

Manual de Procedimentos relativo à elaboração dos Relatórios de Avaliação Intercalar e de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme artigo 2.º, n.º 2 do RGPC).

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo (artigo 5.º do RGPC), consta o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), a que se refere o artigo 6.º do RGPC.

De acordo com o n.º 4 desse artigo 6.º, a execução do PPR está sujeita ao controlo efetuado através da elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas como de risco elevado ou máximo, e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas bem como a previsão da sua plena implementação.

Os procedimentos a que este Manual se reporta visam, unicamente, operacionalizar os procedimentos relativos à elaboração destes dois tipos de relatórios de avaliação do PPR da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo, I.P.).

Capítulo I Disposição Geral

Artigo 1.º Objeto

O presente Manual de Procedimentos estabelece as normas e os procedimentos internos associados à elaboração dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual do PPR da CCDR Alentejo, I. P.

Capítulo II Relatório de Avaliação Anual

Artigo 2.º Função do relatório de avaliação anual

O relatório de avaliação anual corresponde a uma forma de controlo da execução do PPR.

Artigo 3.º Conteúdo

O relatório de avaliação anual deve conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas bem como a previsão da sua plena implementação.

Artigo 4.º Competência da Divisão de Auditoria e Transparência

Compete à Divisão de Auditoria e Transparência (DAT) da CCDR Alentejo, I.P., em cumprimento do determinado pelo responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., desenvolver os procedimentos adequados com vista à obtenção das necessárias informações à elaboração do relatório de avaliação anual bem com proceder à elaboração do mesmo.

Artigo 5.º Prazo para elaboração do relatório de avaliação anual

A elaboração do relatório de avaliação anual deverá ocorrer até ao mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução.

Artigo 6.º Informações a solicitar para elaboração do relatório de avaliação anual

A DAT, atempadamente, de forma a cumprir o prazo referido no artigo anterior, por correio eletrónico, remetendo as notas explicativas que se revelarem adequadas, solicita aos dirigentes das unidades orgânicas que tenham identificado nas respetivas matrizes de análise do nível de risco relativas ao ano transato situações de risco, as seguintes informações relativas à implementação das medidas preventivas indicadas nas ditas matrizes para colmatar/reduzir tais riscos:

- a) A(s) medida(s) preventiva(s) foi(ram) adotada(s);
- b) Se foi(ram) adotada(s), está(ão) a ser eficaz(es);
- c) Se foi(ram) adotada(s) mas não está(ão) a ser eficaz(es), qual(ais) o(s) motivo(s);
- d) Se não foi(ram) adotada(as), qual(ais) o(s) motivo(s) e indicação, se for o caso, da(s) medida(s) corretiva(s) a adotar.

Artigo 7.º Prestação de informação para elaboração do relatório de avaliação anual

Os dirigentes das unidades orgânicas deverão, no prazo fixado pela DAT, informar nos termos referidos no artigo anterior.

Artigo 8.º Elaboração do relatório de avaliação anual

Após receção das informações prestadas pelos dirigentes das unidades orgânicas e dos eventuais esclarecimentos que, sobre as mesmas, forem solicitados pela DAT, a DAT procede à elaboração do relatório de avaliação anual.

Artigo 9.º

Submissão e aprovação do relatório de avaliação anual

Uma vez elaborado, o relatório de avaliação anual é submetido ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., a fim de ser, seguidamente, remetido para aprovação pelo Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P.

Capítulo III

Relatório de Avaliação Intercalar

Artigo 10.º

Função do relatório de avaliação intercalar

O relatório de avaliação intercalar corresponde a uma forma de controlo da execução do PPR nas situações identificadas como de risco elevado ou máximo.

Artigo 11.º

Competência

Compete à DAT da CCDR Alentejo, I.P., em cumprimento do determinado pelo responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., executar os procedimentos adequados com vista à obtenção das informações necessárias à elaboração do relatório de avaliação intercalar bem como proceder à elaboração do mesmo.

Artigo 12.º

Prazo para elaboração do relatório de avaliação intercalar

A elaboração do relatório de avaliação intercalar deverá ocorrer no mês de outubro do ano a que essa avaliação se reporta.

Artigo 13.º

Informações a solicitar para elaboração do relatório de avaliação intercalar

A DAT, atempadamente, de forma a cumprir o prazo referido no artigo anterior, por correio eletrónico, remetendo as notas explicativas que se revelarem adequadas, solicita aos dirigentes das unidades orgânicas que tenham identificado, nas respetivas matrizes de análise do nível de risco relativas a esse ano, situações como de risco elevado ou máximo, as seguintes informações relativas à implementação das medidas preventivas indicadas nas ditas matrizes para colmatar/reduzir tais riscos:

- a) A(s) medida(s) preventiva(s) foi(ram) adotada(s);
- b) Se foi(ram) adotada(s), está(ão) a ser eficaz(es);
- c) Se foi(ram) adotada(s) mas não está(ão) a ser eficaz(es), qual(ais) o(s) motivo(s);

- d) Se não foi(ram) adotada(as), qual(ais) o(s) motivo(s) e indicação, se for o caso, da(s) medida(s) corretiva(s) a adotar.

Artigo 14.º

Prestação de informação para elaboração do relatório de avaliação intercalar

Os dirigentes das unidades orgânicas deverão, no prazo fixado pela DAT, informar nos termos referidos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Elaboração do relatório de avaliação intercalar

Após receção das informações prestadas pelos dirigentes das unidades orgânicas e dos eventuais esclarecimentos que, sobre as mesmas, forem solicitados pela DAT, a DAT procede à elaboração do relatório de avaliação intercalar.

Artigo 16.º

Submissão e aprovação do relatório de avaliação intercalar

Uma vez elaborado, o relatório de avaliação intercalar é submetido ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da CCDR Alentejo, I.P., a fim de ser, seguidamente, remetido para aprovação pelo Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P.

Capítulo IV

Disposições comuns

Artigo 17.º

Dever de colaboração

Por a elaboração dos relatórios não dispensar a articulação com as demais unidades orgânicas da CCDR Alentejo, I.P., as mesmas deverão prestar à DAT as informações que lhes vier a ser solicitada nos prazos que forem definidos por esta Divisão.

Artigo 18.º

Publicitação

1. Os relatórios, após aprovados pelo Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., serão publicitados na Intranet e na página oficial da CCDR Alentejo, I.P., na Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo.
2. Os relatórios são comunicados ao membro do Governo responsável pela superintendência e tutela da CCDR Alentejo, I.P., para conhecimento, à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo.

Artigo 19.º

Revisão

Sem prejuízo de se poder proceder à sua revisão em qualquer tempo, o presente Manual de Procedimentos deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da CCDR Alentejo, I.P., que justifique tal.

Artigo 20.º
Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Manual aplica-se subsidiariamente o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e na demais legislação que se revelar aplicável.

Artigo 21.º
Aprovação e entrada em vigor

O presente Manual de Procedimentos é aprovado pela CCDR Alentejo, I.P., e publicitado na página da Intranet e na página oficial da Internet da CCDR Alentejo, I.P., entrando em vigor no dia útil seguinte a esta publicitação, ou, ocorrendo esta em dias diferentes nas referidas páginas, no dia útil seguinte à última das publicitações.